



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por consulta prévia
Aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal
Ref.ª do procedimento 03/DAPAR/2022
Caderno de encargos

Procedimento por consulta prévia

“Aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal”

Ref.ª do procedimento 03/DAPAR/2022

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por consulta prévia
Aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal
Ref.º do procedimento 03/DAPAR/2022
Caderno de encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal conforme o presente caderno de encargos e seu anexo técnico.
- 2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos "**CPV 44810000 – Tintas**", de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos - na sua atual redação (adiante designado por "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo **prazo de 12 (doze) meses** cessando com o fim do prazo de execução ou se tiver atingido o valor total do



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por consulta prévia
Aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal
Ref.ª do procedimento 03/DAPAR/2022
Caderno de encargos

contrato caso este ocorra antes daquele prazo sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — A entrega do material contratado far-se-á de forma faseada, consoante pedidos do Município do Funchal, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.
- 2- O local de entrega do material adjudicado: armazém do Município do Funchal situado no Caminho do Arieiro, 90/92, São Martinho, 9000-243 Funchal (telefone direto do armazém 291 211 038).
- 3- Todas as despesas, custos ou encargos resultantes do transporte e entrega nas instalações referidas no ponto anterior são da única e exclusiva responsabilidade do cocontratante.
- 4- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município do Funchal as seguintes obrigações principais:

- a) Facultar toda a informação e prestar assistência e dispor total acesso a documentação em posse do município, bem como aos funcionários e demais colaboradores sempre que solicitado;
- b) Efetuar os melhores esforços para satisfazer as solicitações, sempre que o conteúdo não estiver sob vossa posse ou controlo;
- c) Disponibilizar todos os elementos necessários ao fornecimento do material.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por consulta prévia
Aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal
Ref.º do procedimento 03/DAPAR/2022
Caderno de encargos

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Todo o material deve respeitar na íntegra os requisitos descritos no anexo a este caderno de encargos designado por "Anexo Técnico - Objeto do contrato" que contém o objeto do contrato.
- b) A obrigação de cumprir integralmente com o caderno de encargos e seu anexo.
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra obrigação nos termos do contrato celebrado;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se tornem necessários e que se justifiquem.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mencionados nos requisitos descritos no anexo a este caderno de encargos designado por "Anexo Técnico-Objeto do contrato" que contém o objeto do contrato.
- 2- Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por consulta prévia
Aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal
Ref.º do procedimento 03/DAPAR/2022
Caderno de encargos

Clausula 8.ª

Preço base

1- O Preço base do contrato a celebrar é de **€ 64.100,33 (sessenta e quatro mil e cem euros e trinta e três cêntimos)**, a que acresce IVA à taxa legal aplicável, não podendo a proposta de preço do concorrente ultrapassar o preço base, sob pena de exclusão.

2- O Preço base, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi obtido conforme se segue:

2.1- Artigos e quantidades a adquirir: resultam de parecer dos Serviços Municipais.

2.2- Preços unitários resultam da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A nos termos da 1.ª parte do n.º 3 do artigo 47.º do CCP estando a respetiva documentação disponível para consulta.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento contínuo dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, o qual não pode, em qualquer caso ser superior ao preço base.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- As quantidades que constam do “Anexo Técnico” ao presente caderno de encargos, que contém o “objeto do contrato”, devem ser consideradas como meros indicadores de previsão podendo ser alteradas para mais ou para menos desde que não se esgote o valor total da proposta adjudicada. A entidade adjudicante garante a aquisição de artigos num valor total nunca inferior a 80% do valor contratado.

4- O contraente Público garante a aquisição de artigos num valor total nunca inferior a 80% do valor contratado reservando-se assim ao direito de não adquirir a totalidade do valor em artigos a que se refere o preço contratual não pagando por esse fato qualquer indemnização ao cocontratante.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por consulta prévia
Aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal
Ref.º do procedimento 03/DAPAR/2022
Caderno de encargos

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1-As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município da respetiva fatura.
- 2 - O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.
- 3 -Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas.
- 4 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5% do preço contratual.
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual.
- 2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.
- 3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por consulta prévia
Aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal
Ref.º do procedimento 03/DAPAR/2022

Caderno de encargos

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o Fornecedor que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao Fornecedor que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 - Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 - O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por consulta prévia
Aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal
Ref.º do procedimento 03/DAPAR/2022

Caderno de encargos

- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se conforme descrito na lei – CCP.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do cocontratante



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por consulta prévia
Aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal
Ref.º do procedimento 03/DAPAR/2022
Caderno de encargos

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um ano ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2- Nos casos previstos no número anterior o direito de resolução pode ser exercido nos termos da Lei.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Confidencialidade e Proteção de dados

1 - O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela contraente pública ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraente pública ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da contraente pública.

3 - A cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraente pública ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela contraente pública.

4- No caso em que a cocontratante seja autorizada pela contraente pública a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o cocontratante será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - A cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por consulta prévia
Aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal
Ref.º do procedimento 03/DAPAR/2022

Caderno de encargos

constar dos contratos escritos que a cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - A cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraente pública única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da contraente pública contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 - A cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a contraente pública venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a cocontratante e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por consulta prévia
Aquisição de tintas de construção civil para o Município do Funchal
Ref.ª do procedimento 03/DAPAR/2022
Caderno de encargos

10 – A contraente pública compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP é o Sr. Rui Nuno Caldeira Silva com o email: rui.silva@cm-funchal.pt.

Cláusula 17.ª

Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual

1- A subcontratação e a cessão da posição contratual pela cocontratante, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da contraente pública, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Procedimento por consulta prévia
Aquisição de fintas de construção civil para o Município do Funchal
Ref.ª do procedimento 03/DAPAR/2022
Caderno de encargos

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação aplicável.